



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 03 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 536

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 03 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 536

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE 02/04/2020

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

DECRETOS

ONDE SE LÊ:

Decreto nº 3.082, de 02 de abril de 2020.

[...]

“Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 30 de abril de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 30 de abril de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe”

LEIA-SE:

Decreto nº 3.082, de 02 de abril de 2020

[...]

“Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 02 de abril de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 02 de abril de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe”

Decreto nº 3.082, de 02 de abril de 2020.

“Dispõe sobre autorização de funcionamento de salões de beleza e congêneres e do comércio de hortifrutigranjeiros na feira livre aos domingos, em caráter precário, nos termos deste Decreto, como medida de prevenção de contágio pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), e dá providências correlatas.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

DECRETO :

Art.1º- Fica autorizado, no âmbito do Município de Morungaba, em caráter precário, o funcionamento de salões de beleza e congêneres, desde que observada às normas de biossegurança, e o comércio de produtos hortifrutigranjeiros na feira livre aos domingos, conforme regras definidas neste Decreto, como medidas de prevenção ao contágio do COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

§1º- Os salões de beleza e congêneres estarão sujeitos a fiscalização da Vigilância Sanitária, e deverão obedecer as seguintes normas:

I. deverá funcionar somente com um cliente por vez, agendado, ficando um profissional e um cliente, independentemente do tamanho do estabelecimento, com horários espaçados, não sendo permitido acompanhantes;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 03 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 536

Página 3 de 4

II. atender somente pessoas que não estão apresentando febre (37,8°C) ou sintoma respiratório (tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar). Caso presente, orientar a procurar uma Unidade de Saúde;

III. será permitida a permanência do proprietário ou do gerente do estabelecimento, respeitando a distância de 02 (dois) metros entre as pessoas para serviços administrativos (agendamentos, limpeza do local, recebimento de dinheiro, dando preferência ao cartão de crédito);

IV. manter um intervalo de no mínimo 15 minutos entre os clientes, lembrando que os clientes não podem se encontrar;

V. deverá pedir aos clientes, ao entrar no salão, que higienize as mãos com álcool em gel 70%;

VI. higienizar todos os objetos de uso comum (bancadas, cadeiras, secadores, pentes, escovas e outros) a cada cliente;

VII. usar a máscara em qualquer procedimento, respeitando normas de biossegurança;

VIII. desinfetar ou descartar os objetos utilizados antes do próximo cliente;

IX. deverá ser realizada a limpeza do local antes da abertura e após o fechamento, com produtos antibacterianos (hipoclorito de sódio a 0,5% no chão e álcool a 70% nos objetos);

X. aumentar as distâncias entre as cadeiras para que não haja contaminação;

§2º- As barracas de produtos hortifrutigranjeiros também estarão sujeitas a fiscalização da Vigilância Sanitária, e deverão obedecer as seguintes normas:

I. atender somente pessoas que não estão apresentando sintoma respiratório (tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar). Caso presente, orientar a procurar uma Unidade de Saúde;

II. será permitida a permanência de um atendente a cada 02 (dois) metros de distância, recomendando-se um atendente só para recebimento de dinheiro, dando preferência ao cartão de crédito;

III. recomenda-se o uso de EPI como máscara e luvas;

Art.2º- No caso de descumprimento das orientações determinadas no artigo anterior, o feirante será impedido de trabalhar e o profissional da beleza terá seu estabelecimento fechado até o final oficial do isolamento.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 02 de abril de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 02 de abril de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 238/02/2020

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

Objeto: "Contratação de empresa especializada para aquisição de um utilitário / veículo de fiscalização em operações de trânsito e uma máquina para demarcação viária para utilização nos serviços de pintura de sinalização em vias do município, através de RECURSOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP , TERMO DE CONVÊNIO Nº 123/2019-PROCESSO DETRAN-SP Nº 3058394/2019, "Programa Respeito à Vida" (cópia em anexo), pelo regime de menor preço unitário por item, e de acordo com as demais especificações do Anexo I, integrante deste Edital.

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, com base no art. 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93, HOMOLOGO o Pregão Presencial nº. 019/2020, para as empresas a saber: NOBELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, para o item 02, pelo valor total de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais); e PM CAR MERCANTIL EIRELI para o item 01, pelo valor total de



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 03 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 536

Página 4 de 4

R\$ 62.600,00 (sessenta e dois mil e seiscentos reais).

Morungaba, 20 de março de 2020.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal